



CONTRATO N.º 007 / 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84 e a empresa Educilibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras , inscrita no CNPJ sob o nº 094753340001-96 , com sede na Rua Togo 3 Jardim Japao, São Paulo SP CEP 02124-050, neste ato representado pelo Sr. Andrey Lemes da Cruz, portador do Documento de Identidade nº30.164.264-3 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 322.808.058-71, residente e domiciliado à Rua Togo 3 Jardim Japao, São Paulo SP CEP 02124-050,doravante denominada simplesmente de Contratada, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo CMM nº 0666/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; Lei nº 10.520/02 e suas alterações; Lei nº 4.320/64; Resolução nº 1954/2015 e a Legislação Municipal em vigor; e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições restrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva nas sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Macaé, de forma presencial ou remota, tendo sua contratação global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência a planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	------	-------------------	----------------	-------------



01	Interpretação de Libras (simultânea ou gravada)	Hora	260	324,00	84.240,00
----	---	------	-----	--------	-----------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão contratados por hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20(vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, toda a mão-de-obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação, cessão de direitos de uso da imagem) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sessões ordinárias são as terças e quartas-feiras, tendo seu início previsto para as 10h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana.

PARÁGRAFO OITAVO – Com exceção das Sessões Ordinárias, as demais serão convocadas através de correspondência da Secretaria Geral de Assuntos Legislativos à Direção Geral para que esta proceda comunicação junto a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da mesma forma haverá comunicação acerca de qualquer alteração percuciente as Sessões ordinárias.

PARÁGRAFO NONO – Os profissionais deverão apresentar-se ao Assessor Administrativo no local estabelecido, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da contabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
ASS. _____
FLS.: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé localizada à Palácio do Legislativo Natalio Salvador Antunes, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570, a depender das solicitações desta Casa Legislativa tendo prazo de 24h para sua efetivação pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalta-se que recai sobre o futuro instrumento contratual decorrente da presente Ata de Registro de Preços a possibilidade de prorrogação contratual nos limites estabelecidos pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993 por se tratar de serviços de natureza continuada, visto que a utilização de serviços de libras já é necessidade inerente aos serviços legislativos por fomentar maior inclusão da população macaense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), correspondendo à uma despesa mensal estimada de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levarão em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: _____ ASS. _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- c) receber provisoriedade e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

IV - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

V - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

VI - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

VII - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

VIII - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.



IX - Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

X - Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

XI - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

XII - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

XIII - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

XIV - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

XV - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

XVI - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XVII - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

XVIII - Requerer a exclusão da Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: _____
ASS. _____

XIX - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XX - A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação discriminada : 0103100372202339039000.Nota de Empenho: 092/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a Diretoria de Assuntos Legislativos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Órgão como responsável.

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Chaeyn Fernandes Lima Araújo – Matrícula nº 3839-3
- Francisco de A. Barbosa Júnior - Matrícula nº 4638-8
- Roberta K. Machado dos Santos – Matrícula nº 6033-0

b) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



a) PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

b) DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 33 da Resolução nº XX, desta CMM, incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste termo, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas



porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abranje, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art. 195 § 3º e leis pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejara a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente as efetivas prestações, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplimento da obrigação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: _____
ASS. _____

- I - Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadecuado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI - Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé - RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, com validade durante o prazo de execução deste e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, a ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a ser restituída após sua execução completa nos termos do parágrafo quinto desta cláusula. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Termo Aditivo, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia ficará condicionada a execução completa do contrato que só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas a mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: ____
ASS. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: _____ ASS. _____

das verbas rescisórias devidas aos empregados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Poder Legislativo Municipal poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condutas da CONTRATADA, verificadas pela CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções abarcadas pelo parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Macaé - RJ, devendo ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas conjuntamente com a Diretoria de Licitações e Contratos conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho



PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: _____
ASS. _____

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da CONTRATADA, devendo ser precedida de prévia comunicação à CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da CONTRATADA, devendo ser precedida de prévia comunicação à CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROC. Nº 0666/2023
FLS.: _____ ASS. _____

Após a assinatura do contrato deverá ser extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e providenciara a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé, em 12 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.: _____
ASS. _____
PROC. Nº 0666/2023
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS